



Prefeitura Municipal de Miguelópolis - SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Miguelópolis-SP, 08 de dezembro de 2025.

OFÍCIO N° 212/2025

Assunto: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI N° 189, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até **31 de dezembro de 2026**, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais e a necessária harmonização com o Plano Nacional de Educação (PNE), cuja prorrogação foi estabelecida pela **Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024**.

O Departamento Municipal de Educação ressalta a relevância da extensão de vigência do PME, considerando que a mencionada Lei Federal nº 14.934/2024 prorrogou, até **31 de dezembro de 2025**, a vigência do atual PNE, cujo novo texto ainda não foi aprovado pelo Congresso Nacional. Assim, diante da ausência de diretrizes nacionais atualizadas e da necessidade de assegurar coerência entre os planos federal, estadual e municipal, propõe-se a prorrogação da vigência do PME local até **31 de dezembro de 2026**, na expectativa de que, nesse interregno, seja concluído o processo legislativo de aprovação do novo Plano Nacional.

O Plano Municipal de Educação de Miguelópolis, instituído pela **Lei Municipal nº 3.513, de 24 de junho de 2015**, foi elaborado em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação vigente, garantindo a uniformidade e a integração dos sistemas educacionais no âmbito municipal. A prorrogação proposta revela-se, portanto, indispensável para:



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

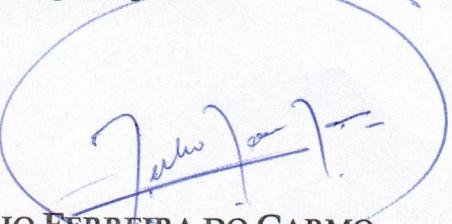
CNPJ: 45.353.307/0001-04

- assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais já implementadas;
- evitar descompassos entre as metas do PME e as diretrizes nacionais em fase de reformulação;
- permitir tempo hábil para elaboração técnica de um novo plano ou revisão estruturada do atual, em observância ao regime de colaboração entre os entes federativos.

A extensão da vigência do Plano Municipal de Educação preserva a compatibilidade das metas, diretrizes e estratégias educacionais locais com aquelas definidas no Plano Nacional de Educação, contribuindo para a articulação e integração de toda a rede de ensino do Município.

Diante da importância e da urgência do tema, submetemos a presente proposta à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando aos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta gestão com a continuidade, o aprimoramento e a segurança jurídica das políticas públicas educacionais em benefício da população Miguelopolense.

Atenciosamente,


JÚLIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

VINÍCIUS RODRIGUES ALVES

Diretor de Governo e Relações Institucionais; subscrito por esta Diretoria de Governo, arquivando-se na presente Secretaria a respectiva cópia e encaminhando-se à Câmara Municipal a presente deliberação.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

governo@miguelopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 189, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 3.513, de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Miguelópolis, e dá outras providências.”

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal nº 3.513, de 24 de junho de 2015, mantidas integralmente as metas, diretrizes e estratégias constantes do referido Plano.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior fundamenta-se na ausência de aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE) pelo Congresso Nacional, instrumento orientador indispensável para a revisão, elaboração e adequação do PME, nos termos do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, previsto nos arts. 211 e 214 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15 de junho de 2025, a fim de garantir a continuidade da vigência do atual Plano Municipal de Educação e evitar descontinuidade administrativa ou normativa no âmbito das políticas educacionais municipais.

Prefeitura do Município de Miguelópolis-SP, 08 de dezembro de 2025.

JÚLIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – centro
CEP 14.530-000